



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**

LEI Nº. 545, de 02 de Abril de 2014.

**ALTERA O ART. 2º E ANEXOS I E II DA LEI Nº 542/2013 E  
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA  
TAPADA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - O art. 2º da Lei 542/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:**

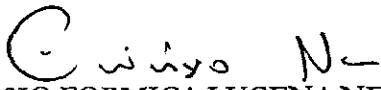
**Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.**

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b> .....	<b>R\$ ... 14.248.455,00</b>
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA .....	R\$ ..... 210.880,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES .....	R\$ ..... 422.807,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL .....	R\$ ..... 77.025,00
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL .....	R\$ .....
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS .....	R\$ ..... 7.106,00
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	R\$ ..... 13.393.324,00
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES .....	R\$ ..... 137.313,00
<b>II - RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária)</b> .....	<b>R\$ ..... 715.761,00</b>
2.1 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - (Intra-Orçamentária) .....	R\$ ..... 715.761,00
<b>III - RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	<b>R\$ ..... 11.879.650,00</b>
3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO .....	R\$ .....
3.2 - ALIENAÇÕES DE BENS .....	R\$ ..... 31.350,00
3.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS .....	R\$ .....
3.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL .....	R\$ ..... 11.848.300,00
<b>DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE</b> .....	<b>R\$. (-) 1.596.310,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b> .....	<b>R\$ ..... 25.247.556,00</b>

**Art. 2º - Os anexos I e II da Lei nº 542/2013 passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei:**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, 02 de Abril de 2014.

  
**EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO,**  
Prefeito constitucional do Município.